

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PÂNTANO DO SUL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária de Pântano do Sul, com sede na Rua Abelardo Octacílio Gomes, nº 83, Pântano do Sul, CEP de nº 88067-100, em Florianópolis - Santa Catarina, fundada em 25 de Abril de 1987, é uma sociedade civil, representativa, educativa e beneficente, **CNPJ de nº 79.886.412/0001-20**, sem finalidade de lucro, com duração por tempo indeterminado, com autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- Promover a integração sócia recreativa e cultural dos filiados.
- Buscar junto aos moradores soluções de ordem material ou social.
- Representar os filiados em reivindicações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
- Promover e contribuir para o desenvolvimento social, recreativo, esportivo, cultural e material.
- Colaborar com os poderes públicos constituídos na promoção do bem estar social coletivo.
- Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário, moral da coletividade e motivar a população a participar dos trabalhos da Associação, sem distinção de raça, cor, categoria social, crença e prática político-partidária.
- Realizar estudos e levantamentos acerca da realidade econômico-social do bairro.

Art. 3º - A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento interno.

Capítulo II

DA ADMISSÃO DE FILIADOS EM GERAL

Art. 5º - São considerados filiados todos os moradores e proprietários de comércio da área abrangidos pela associação do Bairro Pântano do Sul mediante filiação as quais devem requeridas junto a sede da Associação Comunitária (UAC), através de preenchimento de formulário dirigido junto a diretoria da associação, conforme lei eleitoral brasileira vigente, e mediante comprovante residencial ou comercial.

§ primeiro: para fazer parte da referida associação deverá o requerente comprovar que reside no Bairro Pântano do Sul mediante a comprovação do endereço (conta de água ou luz) e ou qualquer outro meio idôneo de comprovar a residência.

§ segundo: os filiados sendo parte da diretoria ou não detém também o direito a se desligarem das funções de diretoria e filiação, tudo mediante prévio aviso via



requerimento por escrito a diretoria da associação no endereço de sua sede, tudo forte no que preceitua o artigo 54 inc II do Código Civil Brasileiro;

Art. 6º - São direitos dos filiados, quites com as obrigações sociais:

- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as determinações de diretoria.

§ Único: Os filiados que não residem no Bairro de Pântano do Sul, não poderão concorrer a cargo eletivo.

Art. 8º - O número de sócios que integram a Associação dos Moradores de Pântano do Sul é ilimitado, e os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da Associação de Moradores de Pântano do Sul será constituído de bens móveis, imóveis e outros bens que a mesma possua ou venha a possuir e sua administração compete a Diretoria, que deverá solicitar autorização da Assembleia Geral, quando se tratar da venda de imóveis; e para a manutenção contará com contribuições sociais, donativos, rendas patrimoniais, mensalidades e resultados de atividades sociais.

§ Único: Os atos que importem em má versão ou dilapidação do patrimônio da Associação são comparados aos crimes de economia popular.

Art. 10º - Havendo justa causa o filiado poderá ser afastado ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§1º: A Diretoria responderá perante Assembleia Geral por todos os atos lesivos à associação por dolo e má-fé.

§2º: Listar todo o material da instituição por ocasião da troca de diretorias. Sendo que objetos de maior valor como freezer, aparelhos de som, etc. deverão quando adquiridos ser registrados em cartório para a devida prestação de contas e que estejam preservados e em condições de uso.

§3º: Os filiados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

§ 4º A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.



Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Título I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Associação será administrada:

- Pela Assembleia Geral.
- Diretoria.
- Pelo Conselho Fiscal.

§ Único: A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, sendo 01 (um) PRESIDENTE, 01 (um) VICE-PRESIDENTE, 01 (um) PRIMEIRO SECRETÁRIO, 01 (um) SEGUNDO SECRETÁRIO, 01 (um) PRIMEIRO TESOUREIRO, 01 (um) SEGUNDO TESOUREIRO, 01 (um) DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, 01 (um) DIRETOR DE SAÚDE, 01 (um) DIRETOR ESPORTIVO e 01 (um) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, e ainda um Conselho Fiscal, eleito na mesma oportunidade e composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, podendo haver reeleição para qualquer cargo.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único: A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, devendo ser registradas em livro próprio as suas deliberações, sendo a mesma convocada pelo Presidente ou por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados com antecedência mínima de 72 horas, em edital afixado em local visível aos moradores e em sua sede, **deliberando com a maioria simples dos sócios presentes.**

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- Destituir os administradores.
- Apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- Decidir sobre as reformas do estatuto.
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- Aprovar as contas.
- Aprovar o Regimento interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente para:

- Uma vez por ano para discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- Apreciar relatório anual da diretoria;
- Eleger comissão eleitoral, que realizará a eleição de diretoria e do conselho fiscal sempre no dia 15 (quinze) do mês de Novembro, nos anos ímpares, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 15 - Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de $\frac{1}{4}$ dos filiados quites com suas obrigações sociais.



Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será por meio da publicação de edital, em um jornal de grande circulação, afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

§ Único: qualquer assembleia instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos filiados, 50% mais um; e em segunda chamada com maioria simples dos votos.

TÍTULO II – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a associação, e é constituída pelos seguintes membros:

- Eleitos pela assembleia de moradores:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - 1º Tesoureiro;
 - 2º Tesoureiro;

- De livre nomeação da Executiva:
 - Diretores de departamentos.

§1º - O mandato de diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§2º - Todo o membro da Diretoria Executiva tem direito a voz e voto nas reuniões da mesma;

§3º - As decisões são tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de 3 (três) membros;

§4º - Caberá a Diretoria baixar Regimento Interno e as normas para o bom funcionamento da Associação, assim como os direitos e deveres do corpo social. Tal Regimento Interno será submetido à aprovação em Assembleia Geral.

§5º - Os membros da Diretoria exercerão gratuitamente seus cargos.

Art. 18 - São Atribuições da Diretoria Executiva:

- A administração geral da Associação;
- Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e os regulamentos da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regimentos e Regulamentos que venham a ser adotados, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- Admitir sócios e aplicar-lhes as penalidades previstas nos Estatutos da Associação;
- Criar departamentos permanentes ou não, que se tornem necessários à consecução das finalidades da Associação;
- Submeter à apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de Março, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e a previsão orçamentária.



- Determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa da tesouraria para acorrer aos pagamentos de despesas ordinárias.
- Designar Delegados para representarem a Associação junto as entidades representativas congêneres.

Art. 19 - Enquanto não eleitos e empossados seus sucessores, os membros da diretoria executiva continuam investidos da plenitude de suas funções.

§1º - A Diretoria Executiva poderá ser destituída por decisão de dois terços dos presentes em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º - O membro da diretoria executiva que faltar, sem justa causa, a três de suas reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, por ano, perderá seu mandato, por decisão da diretoria executiva.

§3º - A mesma Assembleia que destituiu a Direção elegerá uma comissão Eleitoral que marcará uma data para novas eleições, e elegerá uma Direção Provisória até a posse da direção eleita.

§ 4º - Para as alterações no Estatuto, conforme preceitua o artigo 59 inciso II do Código Civil deverão estar presente em primeira chamada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 – Compete ao PRESIDENTE:

- Representar a associação ativa e passivamente; judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da associação.
- Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.
- Admitir e demitir funcionários, fixando seus vencimentos ouvida a diretoria executiva.
- Rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões de expedientes e designar a "ORDEM DO DIA" das reuniões.
- Nomear o Diretor exonerado.

Art. 21 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I – Substituir o presidente em duas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22 – Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Receber e expedir correspondências;
- III – Arquivar toda a documentação do associado.



IV- Providenciar o registro de documentos e livros para uso da associação.

Art. 23 – Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos filiados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.
- IX – Preparar e submeter ao CONSELHO FISCAL o balanço anual, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patronais.

Art. 25 – Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26- Compete ao DIRETOR DE ESPORTES:

- I - Promover o esporte entre os moradores com o objetivo de uni-los e desenvolver o espírito competitivo dentre do respeito mútuo.

Art. 27- Compete ao DIRETOR DO MEIO AMBIENTE:

- I - Defender e denunciar em reunião os possíveis riscos de poluição e todos os tipos de degradações do meio ambiente que venham a pôr em perigo a integridade física tanto dos moradores quanto do bairro;
- II- Buscar alternativas para solucionar os problemas relacionados ao meio ambiente

Art. 28- Compete ao DIRETOR DE SAÚDE:

- I – Primar pela melhoria da saúde da coletividade, através de palestras educativas e preventivas, cursos de primeiros socorros para moradores, etc;
- II - Buscar recursos junto ao poder público e privado para melhorias na saúde.

Art. 29- Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- I – Representar a Associação perante outras Entidades Congêneres
- II – Acompanhar o Presidente em sessões que rezem sobre a Associação tanto no Município quanto fora dele.



TÍTULO III – CONSELHO FISCAL

Art. 30– O conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes eleitos junto com a diretoria executiva, com mandatos iguais ao da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V – Eleger entre seus membros, um presidente, que fará escolha de um secretário, para que possa executar as tarefas a eles proposta pelo estatuto;
- VI- Escolher entre seus membros o Presidente;
- VII- Fiscalizar e dar parecer sobre a aplicação do fundo da Associação.

§ Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, podendo ser junto com a diretoria e, extraordinariamente, sempre que solicitado.

Art. 32 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos filiados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos filiados e de outras atividades, sendo que a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições da Associação Comunitária ocorrerão da seguinte forma:

- As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente, no mês de novembro, em um domingo, das nove horas às dezessete horas em regime de votação secreta;
- As chapas deverão ser inscritas 30 dias antes da eleição, com o Secretário da Associação;
- A eleição transcorrerá nos moldes do TSE, seguindo a legislação eleitoral no país, garantindo o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- A posse da Diretoria eleita deverá ocorrer no prazo máximo de sete dias, com a devida prestação de contas da direção anterior;
- A Associação Comunitária estará permanentemente aberta para filiações, exceto trinta dias antes da data da eleição para escolha da nova direção;
- As apurações serão imediatas ao término da votação, assegurando a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos circunstanciados, que deverá ser apresentado antes do encerramento da assembleia geral que designará uma comissão especial que dará parecer conclusivo dentro de 48 horas.



- Identificação do Votante mediante confronto de seu documento legal com a lista nominal fornecida pela Secretaria da Associação.
- A Comissão Especial será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral e terá como membros natos o PRESIDENTE DA DIRETORIA, o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL e um REPRESENTANTE DE CADA CHAPA CONCORRENTE.
- A comissão especial apreciará recursos que versem sobre a votação podendo concluir pela exclusão das chapas ou pela anulação da votação, com convocação a Assembleia Geral Extraordinária para nova votação.
- Encerrada a votação e apuração dos resultados, sem recursos, serão eleitos proclamados pela mesa marcando-se o dia da posse.
- Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pela mesa por maioria de votos de seus membros

§ 1º: Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato a cargo de presidente, seja o de admissão mais antiga na Associação; Se persistir o empate, o candidato mais idoso.

§ 2º: Serão considerados inelegíveis para Diretoria e Conselho Fiscal os membros menores de 18 (dezoitos) anos de idade e não emancipados e os sócios com menos de 30 dias de inscrição.

§ 3º: É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Art. 36 – Quando vagar algum cargo, este será suprido pelo seu suplente, e em seu lugar a direção nomeará outro associado.

Art. 37 - Em caso de demissão coletiva da diretoria e do conselho fiscal, serão realizadas imediatamente, novas eleições, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, especificadamente para estes fins.

§ 1º - Será considerada demissão coletiva, a renúncia da maioria dos diretores eleitos e do conselho fiscal eleito.

§ 2º - A convocação da assembleia geral extraordinária, deverá ser feita pelos membros da Diretoria, que assumir a presidência no prazo máximo de 8 dias e sua realização dentro de 10 dias.

§ 3º - No caso da demissão da totalidade dos membros da diretoria, a providência do parágrafo anterior será tomada pelo presidente em exercício que não poderá afastar-se enquanto não transmitir o cargo ao sucessor.

§ 4º - Forte no que preceitua o artigo 54, inciso II do Código Civil Brasileiro, é garantido aos membros filiados da referida associação seu desligamento voluntário, tudo mediante notificação por escrito dirigida à diretoria da associação;

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Dissolução:

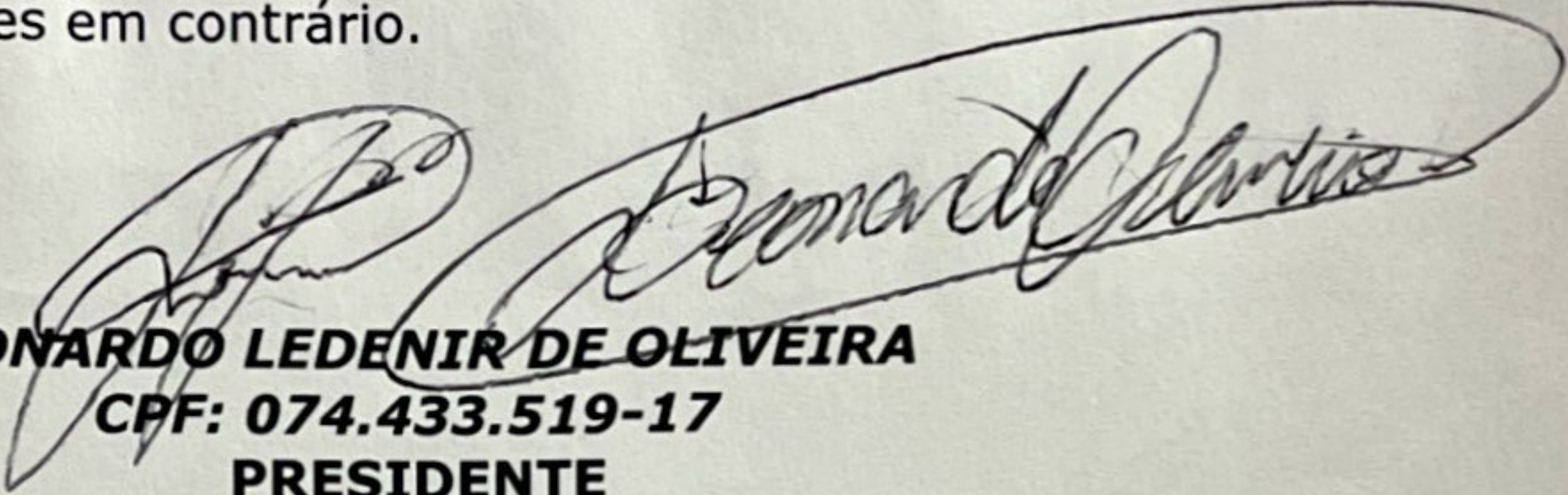
- A Associação será dissolvida por decisão de 50% ou mais dos filiados presentes na Assembleia Geral para este fim;
- Por ato de autoridade pública legalmente constituída, quando se tornar impossível continuar a mesma.
- O patrimônio em caso de dissolução reverterá em benefício de obras assistenciais e sociais do bairro Pântano do Sul;



- § único:** a distribuição do patrimônio caberá à assembleia que aprovar a extinção da Associação, podendo ser qualquer instituição filantrópica e mesmo outra associação, preferencialmente do Sul da Ilha;
- A Assembleia de dissolução deliberará, validamente com a maioria absoluta dos presentes e somente poderá funcionar com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados.

Art. 39- Este Estatuto tem Força de Lei e os casos omissos serão resolvidos pela diretoria com referendo da Assembleia Geral. A diretoria eleita nesta assembleia geral de constituição da associação terá seu mandato até o mês de abril 2023, ficando assim constituída.

Art. 40- O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


LEONARDO LEDENIR DE OLIVEIRA
CPF: 074.433.519-17
PRESIDENTE


LAURO MOISÉS DE MOURA BASTOS
OAB/RS 64.593

Pântano do Sul, 24 de Fevereiro de 2021.

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Associação de Moradores do Pantano do Sul**, registro sob o nº.58511, Livro A-208, fls.34. Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 08 de junho de 2021.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Colé Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 48.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6748 - E-mail: juridico@ca1tor.offc Florianópolis.com.br